



Câmara Municipal de Garanhuns

Gabinete do Vereador Bruno da Luz/Gustavo

Ob.: Projeto de Lei
matriculado sob o n.º 151,
em 07/08/2023.
Mecanismo Administrativo de Seguimento
Marcos Alexandre Mendes de Sá
Gerente do Processo Legislativo



PROJETO DE LEI Nº 151, DE 2023

Dispõe sobre a instituição do Selo Empresa Amiga dos Autistas e adota outras providências.

Artigo 1º Fica Instituído, no âmbito do Município de Garanhuns, o Selo Empresa Amiga dos Autistas, este selo será destinado às empresas que adotem políticas internas de inserção no mercado de trabalho de pessoas com transtorno do Espectro Autista (TEA), e/ou contribuam com projetos e ações na promoção de sua inclusão no mercado de trabalho.

Artigo 2º Para fins de aplicação desta Lei entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida no artigo 1º, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Artigo 3º Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com Autismo a reserva de posto de trabalho específico, a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração e a promoção ou patrocínio de eventos culturais dirigidos a esse segmento, entre outras medidas pertinentes ao caso.

Artigo 4º São objetivos desta Lei:

I - enaltecer e homenagear os estabelecimentos empresariais que promovam destacadamente a inserção no seu quadro de empregados pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

II - difundir a importância da adaptação nas empresas para a inserção dos autistas no quadro de funcionários.

Artigo 5º As empresas detentoras do Selo Empresa Amiga dos autistas, poderão utilizá-lo nos rótulos e/ou embalagens de seus produtos, na divulgação de serviços e/ou da sua marca, bem como em suas peças publicitárias, como um diferencial para Imagem de sua empresa.

B

Parágrafo único - O selo a ser utilizado pelas empresas que aderirem ao projeto Empresa Amiga dos Autistas será o seguinte:



1-

Artigo 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º Revogam-se as disposições em contrário

PLENÁRIO VEREADOR ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM 08 DE AGOSTO DE 2023

BRUNO CÉSAR ANASTÁCIO DA SILVA

VEREADOR

BRUNO DA LUZ

JUSTIFICATIVA

O projeto em questão tem por finalidade valorizar e incentivar a inclusão do cidadão com transtorno espectro autista (TEA), no mercado de trabalho.

Para a inserção de pessoas autistas, o mercado de trabalho necessita de adaptações, que por vezes basta apenas preparo e capacitação dos colaboradores das empresas, visando à conscientização desses com a finalidade de facilitar a convivência.

O direito de inclusão foi positivado através do Estatuto da Pessoa com Deficiência, porém necessitamos de medidas para aprimorarmos a inserção, pois sentir-se como parte, incluso nos segmentos da sociedade é um direito fundamental (uma vida digna, educação, saúde, trabalho, lazer etc.).

A proposta tem por finalidade incentivar e reconhecer as empresas que pregam e praticam a Responsabilidade Social, incluindo no mercado de trabalho pessoas com Transtorno Espectro Autista, que em diversas ocasiões revelam talentos ímpares em varias áreas, e não raro, se destacam naquilo que se propõe a realizar, sendo imprescindível a inclusão.

Diante da relevância do tema e pelo exposto acima, contamos com a apreciação e aprovação pelos nobres pares.

